



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 7.178, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983.

Dispõe sobre a reorganização da estrutura da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As atuais Varas das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância ficam desmembradas em duas unidades, que serão identificadas na forma que vier a ser estabelecida pelo Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único - Para os fins previstos neste artigo, cada Vara será constituída por um Juiz Federal e sua respectiva Secretaria.

Art. 2º - São criadas, com os respectivos cargos de Juiz Federal, vinte e uma Varas na Justiça Federal de Primeira Instância, assim distribuídas pelas Seções Judiciárias: 1 (uma) no Distrito Federal; 4 (quatro) no Estado do Rio de Janeiro; 1 (uma) no Estado de Minas Gerais; 2 (duas) no Estado de Goiás; 2 (duas) no Estado do Pará; 4 (quatro) no Estado de São Paulo; 1 (uma) no Estado do Paraná; 2 (duas) no Estado de Santa Catarina; 1 (uma) no Estado do Rio Grande do Sul; 1 (uma) no Estado da Paraíba; 1 (uma) no Estado do Ceará e 1 (uma) no Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - Ficam criados, no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, os cargos relacionados nos [Anexos I a VI desta Lei](#).

Parágrafo único - Os cargos previstos neste artigo serão providos gradativamente, com observância dos seguintes percentuais: 20% em 1983, 35% em 1984 e 45% em 1985.

Art. 4º - A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a classificação dos cargos que o integram far-se-ão por deliberação do Conselho da Justiça Federal, observada a escala de níveis constante do [Anexo II do Decreto-lei nº 1.902, de 22 de dezembro de 1981](#).

Art. 5º - Poderão ser aproveitados no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, por Ato do Presidente, cujo processo será regulado pelo Conselho da Justiça Federal, os funcionários de outros órgãos da Administração Pública que se encontrarem prestando serviços, na qualidade de requisitados, à Justiça Federal de Primeira Instância, na data desta Lei, desde que haja concordância do órgão de origem. ([Vide Lei nº 7.297, de 1984](#))

Art. 6º - Terão prioridade para o provimento das vagas, na categoria funcional de Oficial de Justiça Avaliador da Justiça Federal, os Oficiais de Justiça de Investidura originária federal, transferidos do antigo Distrito Federal ao então Estado da Guanabara em virtude da [Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960](#), e que ainda não lograram retornar ao serviço público federal na conformidade do direito de opção preceituado na [Lei nº 4.818, de 29 de outubro de 1965. \(Vide Lei nº 7.246, de 1984\)](#)

Parágrafo único - Os servidores a que se refere este artigo terão o prazo de 90 (noventa) dias para encaminharem o requerimento de opção.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho da Justiça Federal prover cargos do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, por candidatos habilitados em concurso.

Art. 8º - Ao Conselho da Justiça Federal incumbe promover os demais atos necessários à execução desta Lei.

Art. 9º - As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos inativos do Quadro Permanente das Secretarias da Justiça Federal de Primeira Instância.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeira Instância.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 19 de dezembro de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.12.1983

[Download para anexo](#)

*

A N E X O I

(Art. 3º da Lei nº 7.178, de 19 de dezembro de 1983)

GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - JF-DAS-100

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
45	Diretor de Secretaria	JF-DAS-101.3
8	Assessor	JF-DAS-102.2

A N E X O II

(Art. 3º da Lei nº , de de dezembro de 1983)

GRUPO-ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO - JF-AJ-020

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIA
9	Técnico Judiciário	ESP.	JF-AJ-021	NS-22 a NS-25
19	Técnico Judiciário	C	JF-AJ-021	NS-17 a NS-21
27	Técnico Judiciário	B	JF-AJ-021	NS-12 a NS-16
37	Técnico Judiciário	A	JF-AJ-021	NS- 7 a NS-11
11	Of. de Justiça Avaliador	ESP.	JF-AJ-025	NS-22 a NS-25
22	Of. de Justiça Avaliador	C	JF-AJ-025	NS-17 a NS-21
34	Of. de Justiça Avaliador	B	JF-AJ-025	NS-12 a NS-16
45	Of. de Justiça Avaliador	A	JF-AJ-025	NS- 7 a NS-11
22	Auxiliar Judiciário	ESP.	JF-AJ-022	NM-32 a NM-33
88	Auxiliar Judiciário	B	JF-AJ-022	NM-28 a NM-31
110	Auxiliar Judiciário	A	JF-AJ-022	NM-24 a NM-27
9	Atendente Judiciário	ESP.	JF-AJ-023	NM-28 a NM-30
18	Atendente Judiciário	C	JF-AJ-023	NM-24 a NM-27
27	Atendente Judiciário	B	JF-AJ-023	NM-19 a NM-23
35	Atendente Judiciário	A	JF-AJ-023	NM-14 a NM-18
15	Agente de Seg. Judiciária	ESP.	JF-AJ-024	NM-28 a NM-30
30	Agente de Seg. Judiciária	C	JF-AJ-024	NM-24 a NM-27
44	Agente de Seg. Judiciária	B	JF-AJ-024	NM-19 a NM-23
59	Agente de Seg. Judiciária	A	JF-AJ-024	NM-14 a NM-18

A N E X O III

(Art. 3º da Lei nº 7.178, de 19 de dezembro de 1983)

GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - JF-NS-900

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
13	Bibliotecário	JF-NS-932

A N E X O IV

(Art. 3º da Lei nº , de de dezembro de 1983)

GRUPO-PROCESSAMENTO DE DADOS - JF-PRO-1.600

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
03	Analista de Sistemas	JF-PRO-1.601
03	Programador	JF-PRO-1.602
13	Operador de Computação	JF-PRO-1.603
48	Perfurador-Digitador	JF-PRO-1.604

A N E X O V

(Art. 3º da Lei nº , de de dezembro de 1983)

GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - JF-NM-1.000

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
17	Telefonista	JF-NM-1.044
46	Aux. Operacional de Serviços	
	Diversos	JF-NM-1.066

A N E X O VI

(Art. 3º da Lei nº 7.178, de 19 de dezembro de 1983)

GRUPO-SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - JF-TP-1.200

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
34	Agente de Portaria	JF-TP-1.202
